LEI Nº 1443/2010

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE RIO DAS OSTRAS

NA DATA: 21/05 A 27/05/2010
NA PÁGINA: 03
EDIÇÃO Nº: 476
ANO: IX

Angela Maria Toffano do Amaral
Chefe de Gabinete

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.251, de 11 de abril de 2008, acrescido pela Lei 1.432 de 20 de abril de 2010.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

L E I:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 1°, da Lei nº 1.251, de 11 de abril de 2008, acrescentado pelo artigo 1° da Lei n° 1.432 de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Parágrafo único.*** *Entende-se por regência de classe a vantagem de ordem pecuniária concedida ao professor em efetivo exercício em sala de aula que atue na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino e Projetos Sociais da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social de Rio das Ostras, em razão do trabalho realizado junto ao aluno, de forma direta e sistemática, com atendimento em turmas e oficinas socioeducativas, envolvendo atividades regulares de planejamento, registro em documentos de acompanhamento e verificação de*

aprendizagem (relatórios, diários, listas presenciais, portfólios, etc.), durante o ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2010.



CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras